

PROCESSO N.º 1446/03

PROTOCOLO N.º 5.782.430-1/03

PARECER N.º 242/04

APROVADO EM 07/05/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: GLACI THEREZINHA ZANCAN

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2762/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Nossa Senhora das Graças – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 879/95 (cf. Parecer n.º 2926/03-CEF/SEED, fl. 86).

A Resolução n.º 1276/03 (cf. fl. 6) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, no Colégio Estadual Nossa Senhora das Graças – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2003.

O NRE de Ponta Grossa informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 79).

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 221/03, o NRE de Ponta Grossa informa que o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 94/02 está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 73).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37 da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ponta Grossa (cf. fl. 81) e Parecer n.º 2926/03-CEF/SEED (cf. fl. 86), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Nossa Senhora das Graças – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

PROCESSO N.º 1446/03

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos solicitar à SEED a sua renovação.

A instituição deverá, **até o início do ano letivo de 2005**, comprovar a este Conselho, substituição da profissional indicada para a disciplina Noções de Filosofia por profissional com licenciatura específica.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 04 de maio de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de maio de 2004.